PROJETO DE LEI Nº 059/2018

"Orçamento Público – Abertura de Crédito Adicional – Tipo Especial – Superávit Financeiro".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de ajuste do orçamento municipal, especificamente para as despesas de custeio, investimentos e pessoal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo especial, por Superávit Financeiro, ao orçamento vigente, no importe **R$ 915,70** *(Novecentos e quinze reais e setenta centavos)*, na seguinte dotação orçamentária:

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**03**	**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**						
FUN	02	03	**04**	**Administração**					
SFU	02	03	04	**123**	**Administração Financeira**				
PRG	02	03	04	123	**0301**	**GESTÃO RESPONSÁVEL**			
PAT	02	03	04	123	0301	**2015**	**Manutenção Atividade da Sec. da Fazenda e Planejamento**		
NAT	02	03	04	123	0301	2015	**339093**	**Indenizações e Restituições**	
FIC	02	03	04	123	0301	2015	339093		
VAL								222	**R$915,70**

Art. 2º. Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1º desta lei, utilizar-se-á o Superávit Financeiro do ano de 2017 no importe total de **R$ 915,70** *(Novecentos e quinze reais e setenta centavos).*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

JUSTIFICATIVA

A
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Neste momento em que mais nos dirigimos a esta Casa Legislativa os cumprimento e passo a expor justificativa quanto ao projeto de Lei 059/2018 que ora lhes encaminho.

O Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional Tipo Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor **R$ 915,70** *(Novecentos e quinze reais e setenta centavos).*

A iniciativa do referido Projeto de Lei é exclusiva do Senhor Prefeito do Município, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional está previsto na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I a III**, da Lei Federal:

> ***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.***

A abertura do Crédito Adicional Especial que ora solicitamos, é necessária para inclusão do novo elemento de despesa em atividades já existentes, considerando a necessidade de repasses para utilização em outras despesas correntes.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências, federal e municipal pertinente a matéria.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru